

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÍBA

COMISSÃO DE REVISÃO DE PROCESSOS

Deliberação CMEG nº 05/2018

Processo CMEG nº 02/2015

Considera parcialmente cumprida pela Escola Municipal de Educação Infantil Menino Jesus as providências determinadas no Parecer CMEG nº 02/2015.

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou para apreciação deste Conselho, processo que tratava do pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Menino Jesus, localizada na Rua Caçapava do Sul, nº535, Bairro Columbia City, nesta cidade.

2- O processo estava instruído com os documentos exigidos pelas normas da Resolução CMEG nº 06 de 2011, das quais destacavam-se:

- Ofício N°152, datado em 21 de novembro de 2014, da Secretaria Municipal de Educação de Guaíba (SME), encaminhando o pedido de autorização e credenciamento da EMEI Menino Jesus, bem como o Regimento Escolar para aprovação;

- Cópia de cadastro de integração ao Sistema Municipal de Ensino;

- Cópia do Decreto Municipal N° 086/2009 que cria e denomina Escolas Municipais de Educação Infantil;

- Ofício SME N°156, datado em 26 de novembro de 2014, informando que a mesma providenciará o projeto e execução do PPCI da EMEI Menino Jesus;

- Regimento Escolar em três vias;

- Planta baixa com legenda de uso dos ambientes;

- Relatório de Verificação “in loco” da comissão verificadora da SME, documento este que dispõe sobre as condições de funcionamento da EMEI Menino Jesus, constatando que: “essa instituição possui condições mínimas para o atendimento a que se propõe”, também apurou que a escola preenche os requisitos básicos para a autorização e o funcionamento da Educação Infantil, em turno parcial e integral;

- Constam todas as peças do processo de credenciamento e autorização da Escola;

- Fichas de verificação “in loco” contendo informações sobre recursos físicos e materiais que foram averiguados: terreno, edificações, sala para as atividades administrativo-pedagógicas, salas de atividades, berçário, instalações

sanitárias, cozinha, refeitório, uma sala adaptada que serve como lavanderia, área livre para recreação e acervo bibliográfico.

-Relação dos recursos humanos com respectivas funções, formação dos profissionais que atuam na escola.

3 – Das normas da Resolução CMEG nº 06 de 2011 e do Relatório da Comissão Verificadora da Secretaria Municipal de Educação, destacavam-se:

- área construída 804,79m² e área livre 960,60m²;
- sala mobiliada e equipada para serviços administrativo-pedagógicos;
- instalações sanitárias adequadas (adultos e crianças);
- 04 salas de atividades destinadas para Educação Infantil;
- planta baixa com legenda de uso;
- relação dos recursos humanos;
- cozinha mobiliada e equipada para atender a clientela de turno parcial e integral.

O relatório da Secretaria Municipal de Educação referia que a EMEI Menino Jesus preenchia os requisitos básicos para a autorização e o funcionamento da Escola e dispunha de condições físicas para atendimento do pedido.

ANÁLISE DA MATÉRIA

Após nova verificação “in loco” do Conselho Municipal de Educação de Guaíba, constatou-se que algumas providências não foram atendidas e que requerem ações concretas e imediatas:

- o plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios deve ser implantado;
- retirada de entulhos do patrimônio da Prefeitura Municipal de Guaíba na lateral da escola (espaço externo). A diretora da escola já oficiou ao órgão competente;
- o horário de almoço dos alunos permanece cedo, a partir 10h 40 min;
- existe um sala construída em madeira, onde funciona de forma precária os serviços técnico- pedagógico e secretaria da escola;

Em contrapartida, houveram melhoras, como:

- ampliação de jogos e brinquedos pedagógicos;
- ampliação do acervo bibliográfico;
- ampliação da acessibilidade;
- ampliação da pracinha;
- a televisão, em sala de aula, está sendo usada como eventual recurso pedagógico.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Revisão de Processos conclui, por considerar que as providências determinadas no Parecer CMEG nº 02/2015, foram parcialmente cumpridas.

Indica-se à Mantenedora e à Escola que tomem as providências necessárias, no menor tempo possível, e oficiem a este Conselho quando da consecução das mesmas, visando atender a comunidade escolar de forma adequada e de acordo com a legislação.

Guaíba, 27 de novembro de 2018.

COMISSÃO DE REVISÃO DE PROCESSO

Adriana Tassoni da Silva- Relatora

Alexandra de Cássia Kraimer

Cátia Regina da Silva Pereira

Cláudia Gazzola de Oliveira

Eva Conceição Alves de Lima

COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO "IN LOCO"

Adriana Tassoni da Silva

Cláudia Gazzola de Oliveira

Eva Conceição Alves de Lima

Documento analisado em Sessão Plenária do dia 27 de novembro de 2018 e aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes.

Greisquele Ribeiro Baptista

Presidente